

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 46

(ALTERA O CAPÍTULO V DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO IMPOSTO DE TALHO DE CARNE VERDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - O artigo 145 de Código Tributário do Município, referente ao imposto de talho de carne verde, passa a vigorar com a redação seguinte:

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO DE TALHO DE CARNE VERDE

Por qualquer espécie abatida na cidade, será cobrado o imposto na base de 2 1/2% sobre o movimento das vendas mercantis.

Nos distritos e zonas rurais, por unidade de cada:

Bovino .....	Cr\$ 50,00
Suíno .....	Cr\$ 30,00
Laníferos .....	Cr\$ 15,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - Regule-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, de de 1956.



Dr. Emir de Macedo Gomes  
Prefeito Municipal